



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 02/2025.

AUTOR: Vereador Théo Santos de Souza (“Capitão Théo”).

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, para criar, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a Comissão Permanente de Segurança Pública.

Trata-se de projeto de Resolução, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Théo Santos de Souza, pelo qual se pretende a alteração da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de acrescentar o inciso XII a seu artigo 32, e criar, no âmbito desta Casa de Leis, a Comissão Permanente de Segurança Pública. Justificativa que invoca a necessidade criação de comissão específica para tratar dos temas relacionados à segurança pública no Município, para, além de fiscalizar a atuação do Poder Executivo na efetivação do direito social à segurança (art. 6º, “caput”, da CF/88), colaborar com a elaboração de políticas públicas e instituição de medidas que promovam a segurança da população.

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 52, “caput”, do Regimento Interno, “as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de comissão permanente na Câmara Municipal, evidenciado está o interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa fortalecer e aprimorar o papel do Legislativo na promoção da segurança pública, bem como garantir a correta fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Executivo nesta seara. Tais preceitos revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de eficiência administrativa (art. 37, “caput”, da CF/88), segurança (art. 6º, “caput”, da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RZP3J02JD8G3409J>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RZP3-J02J-D8G3-409J

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 2/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: RZP3-J02J-D8G3-409J